



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

PROCESSO Nº:	23.382-0/2016
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
	GASPAR DOMINGOS LAZARI
	CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	31/07 A 04/08/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO:	<a href="https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2023-07-31/V/3/discussao/233820/2016">https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2023-07-31/V/3/discussao/233820/2016</a>

## ACÓRDÃO Nº 682/2023 – PV

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA. CONTAS IRREGULARES. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR DA PREVICON E À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA DE CONFRESA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.382-0/2016**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 1º, IV, 10, XI e 164, inciso II, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em relação ao mérito, por maioria quanto a aplicação de multa e o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme consta na discussão da votação, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.485/2021 do Ministério Público de Contas, em: **a) JULGAR IRREGULARES** as contas no valor total de **R\$ 85.962,56** (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), de responsabilidade do Sr. Gaspar Domingos Lazari, ex-Prefeito Municipal de Confresa, atinentes aos encargos advindos da intempestividade no pagamento das contribuições previdenciárias patronais, do período de 12/2015 a 11/2016, que venceram na sua gestão (irregularidade JB01); **b) DETERMINAR** ao Sr. Gaspar Domingos Lazari (CPF nº 302.602.641-72), que restitua ao erário municipal, **com recursos próprios**, o valor total de **R\$ 85.962,56**, relativo aos encargos moratórios decorrentes da situação já discriminada no tópico anterior, o qual



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento; bem como **aplicar-lhe multa de 6 UPFs/MT**, nos termos dos artigos 327, I, da Resolução Normativa 16/2021-RITCE/MT c/c o art. 3º, II, “a”, da Resolução Normativa 17/2016-TP; **c) DETERMINAR** ao atual gestor do Previcon que apure os fatos descritos pela equipe de auditoria que desencadearam a irregularidade LB99 e, se confirmar a existência de valores não pagos, adote as medidas cabíveis, bem como implemente medidas eficazes para assegurar que as contribuições previdenciárias pagas/repassadas fora do prazo sejam recolhidas com todos os encargos devidos; e, **d) DETERMINAR** ao atual gestor da Prefeitura que observe o prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias, de modo a evitar a reincidência das irregularidades constatadas no presente processo. A multa e a restituição impostas deverão ser recolhidas **com recursos próprios, no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **ENCAMINHE-SE** cópia digital dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito das suas atribuições.

Vencidos os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO** e **WALDIR JÚLIO TEIS**, que divergiram do Relator apenas em relação a aplicação da multa e do envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*